



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 22979/2021

MODALIDADE: Credenciamento Nº 16/2021

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretária Municipal Adjunta de Administração, Sra. IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, com amparo no Decreto Municipal nº 5.111 de 05 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de **24/11/2021 a 25/11/2021**, estarão abertas as inscrições para o **Credenciamento Nº 16/2021**. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

O credenciamento permanecerá aberto, ou seja, a qualquer tempo, durante a vigência dos contratos, interessados poderão se apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

1. OBJETO

Credenciamento de Clínicas, Consultórios e/ou Hospitais para realização de consultas e cirurgias oftalmológicas, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos ASPs.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Erechim, entregando a documentação exigida no item 2.3, na Divisão de Licitações – Setor de Editais, situada na Av. Farrapos nº 509, Bairro Centro, CEP 99700-112, nos dias **24 e 25/11/2021**, das **07h30min às 13h30min**.

2.1.1. Os interessados poderão encaminhar os documentos por e-mail até as 13h30 min do dia 00/00/2021, através do endereço editais@erechim.rs.gov.br, estando, nesse caso, dispensados da apresentação física.

Observação: Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

2.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas apresentarem **todos** os documentos listados no item 2.3.

2.3. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

h) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame, emitido(s) pelo Município de Erechim/RS, visto que é obrigatório a empresa estar sediada no Município para se credenciar:

k) Alvará Sanitário válido, expedido pelo Órgão Sanitário Competente (Estadual ou Municipal), em nome da licitante.

Observação: Caso a licitante seja isenta de Alvará Sanitário, nos termos da Lei nº 13.874/19, deverá apresentar declaração assinada pelo seu Responsável Legal.

l) Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, em vigor, em nome da licitante;

m) Registro e Regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM, em vigor, do profissional médico indicado como Responsável Técnico da empresa;

o) Comprovação de que a licitante possui vínculo com o Responsável Técnico indicado na alínea “m”;

p) Informar o tipo/item do serviço a ser prestado pela credenciada, bem como a quantidade.

q) Informar o responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamentos decorrentes do serviço prestado e os dados bancários para pagamento da prestação dos serviços.

2.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007), ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável pela empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo I), que serão válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

2.4.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao **item 2.4** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 2.3** alíneas “d”, “e”,



“f”, “g”, “h”, “i” e “j”, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como credenciada.

2.5. Se a empresa interessada for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso for filial, os documentos apresentados deverão ser da filial, à exceção da certidão constante na alínea “e” do item 2.3.

2.6. Os documentos que não possuam a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

2.7. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

3. DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados integralmente por cada clínica/consultório credenciada, tratando-se de contratação por lote, conforme descrição abaixo:

LOTE/ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO
1	1.200,0000 UN	R\$ 124,00
Consulta Oftalmológica – consulta médica prévia ao procedimento mais consulta de revisão pós procedimento. Limite de até 100 consultas/mês.		
2	156,0000 UN	R\$ 2.980,00
Cirurgia de Catarata – cirurgia oftalmológica. Limite de até 13 cirurgias/mês.		
3	36,0000 UN	R\$ 1.100,00
Cirurgia de Pterígio – cirurgia oftalmológica. Limite de até 03 cirurgias/mês.		
4	24,0000 UN	R\$ 4.600,00
Cirurgia de Glaucoma – cirurgia oftalmológica. Limite de até 02 cirurgias/mês.		
5	12,0000 UN	R\$ 750,00
Injeção Intra-Vítreo Monocular – procedimento oftalmológico. SEM Medicação. Limite de até 02 procedimentos/mês.		
6	48,0000 UN	R\$ 230,00
Procedimento Yag Laser - procedimento oftalmológico. Limite de até 04 procedimentos/mês.		

3.2. Havendo mais do que uma credenciada, o quantitativo de consultas, procedimentos e cirurgias será dividido em igual número entre os participantes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações

3.2.1. Caso a divisão não possa ser feita de forma proporcional entre as credenciadas, ou seja, as quantidades para cada empresa não forem exatas, o critério de divisão será a data/hora de entrega de documentação, respeitada a quantidade máxima determinada para cada item.

3.3. Antes de iniciar a execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Gestora Contratual a seguinte documentação:

a) Registro e Regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM, em vigor, dos profissionais médicos que prestarão os serviços, além do Responsável Técnico da empresa indicado para habilitação;

b) Comprovação de que a licitante possui vínculo com os profissionais indicados na alínea anterior;

3.4. As consultas oftalmológicas/cirurgias ou afins, dos pacientes do SUS, serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de documento de autorização e de solicitação médica.

3.4.1. As consultas e cirurgias serão agendadas pela(s) credenciada(s), conforme disponibilidade de atendimento.

3.4.2. As consultas devem ser realizadas e assinadas por responsável técnico devidamente cadastrado e regulamentado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

3.5. A Contratada deverá disponibilizar durante toda execução do Contrato, a infraestrutura ambulatorial de serviços de oftalmologia e a estrutura do centro cirúrgico, dotada de todos os recursos necessários para a plena execução do objeto contratado.

3.5.1. Todos os procedimentos, exames, consultas e cirurgias não poderão ser realizados nas dependências do Contratante.

3.6. Para cada serviço/atendimento, a Contratada deverá preencher o laudo de referência/contrarreferência com dados clínicos e diagnóstico do paciente, para retorno a rede básica de atendimento.

3.7. As consultas serão destinadas exclusivamente aos usuários do SUS residentes do Município de Erechim/RS.

3.8. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo deslocamento dos pacientes para realização da consulta, ficando sob responsabilidade do usuário interessado.

3.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.10. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.11. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelas Credenciadas, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.12. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

4.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

4.1.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relação dos nomes dos pacientes com respectivos procedimentos/consultas/cirurgias realizados multiplicados pelo valor correspondente ao preço unitário de cada item e valor total da fatura. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Serão pagas apenas as consultas/serviços encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente realizadas e comprovadas.

5.4. No ano de 2021 o pagamento será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 09.01.10.301.0008.2037.3.3.90.39.50.00.00.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global do item;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



6.1.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

6.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

6.1.4. Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.

6.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item.

6.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

6.3. Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no subitem 6.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações

7. DO CONTRATO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Homologado o credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias as credenciadas para a assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Edital e anexos estarão à disposição dos interessados no site: www.pmerechim.rs.gov.br.

9.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Farrapos, 509, Erechim/RS, CEP 99700-112, telefone (54) 3520-7023.

9.3. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – Modelo de Declaração ME/EPP.

ANEXO II – Minuta do Contrato.

Erechim/RS, 22/10/2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

ECLESAN ANA PALHÃO
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

ELIANE FÁTIMA GIACOMEL
Gestora do Contrato

ROBERTA BONATTI
Chefe da Divisão de Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF ____ (nº) ____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome e Ass. Representante Legal

Nome e Ass. Contador – CRC